



01.0232897-8

1893

JUIZO FEDERAL DA SECÇÃO DE SÃO PAULO

N^o ~~344~~ 351

ESCRIVÃO

Guilhermino Santos

SÉRIE *C. H.*

Autos civeis de penhora executiva em
que são :

A Fazenda Nacional

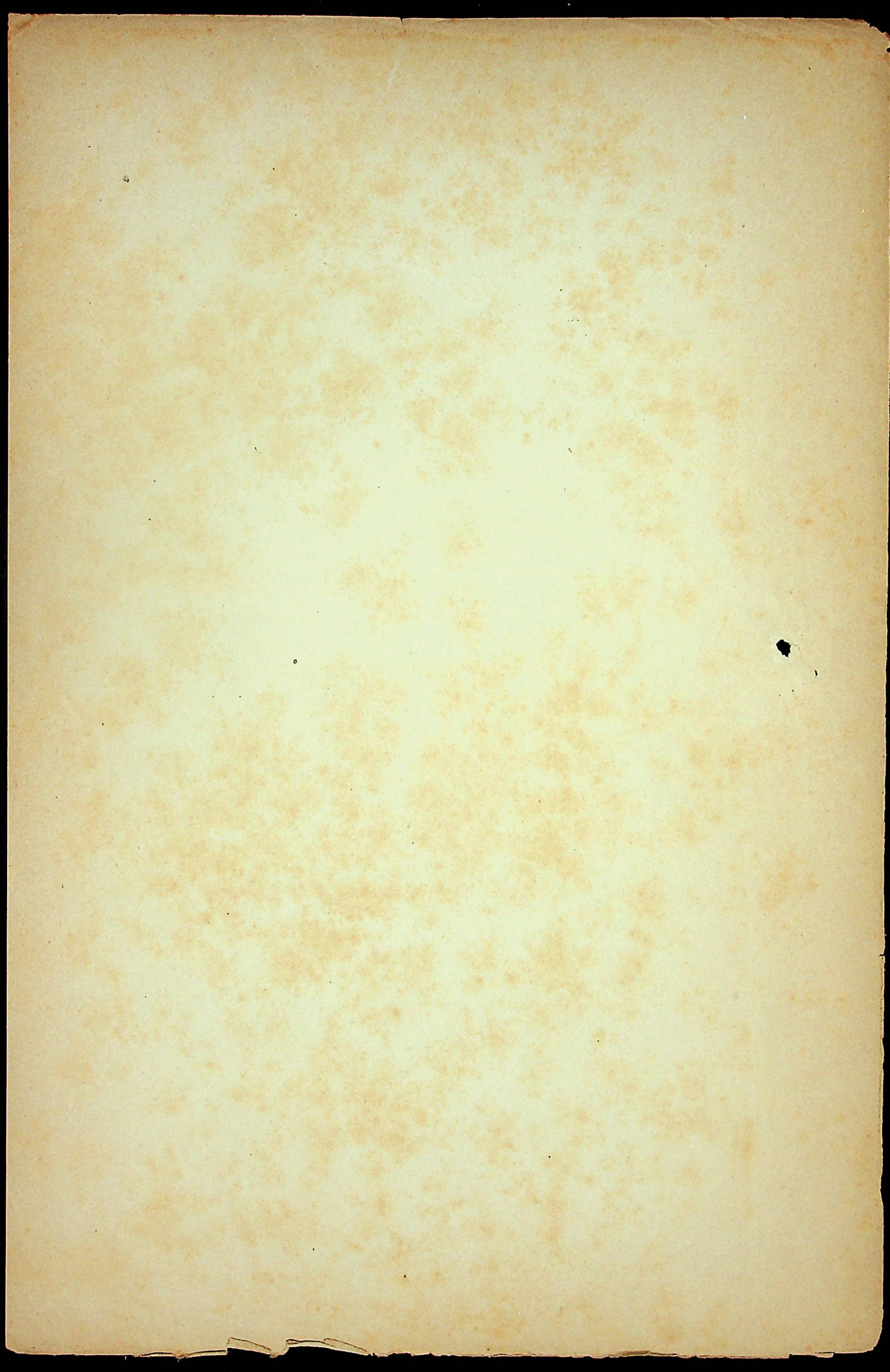
Francisco Thomaz de Aguiar

A
R

AUTUAÇÃO

Aos 5 de Dezembro de 1893, nesta Cidade de São Paulo, e em meu Cartorio autuei uma petição da Fazenda Nacional, assignada pelo Doutor Procurador da Republica e deferido pelo merittissimo Juiz Federal, requerendo a expedição de mandado executivo afim de promover-se a cobrança do devedor da divida activa nella mencionada. A petição veio instruida com a competente Certidão da Delegacia Fiscal do Thesouro Federal, neste estado, como adiante se vê.

E faço esta autuação. E eu



2
Ilm. Srs. Dr. Juiz Federal

H. Exec. A. sim

S. Paulo 5 de Julho de 1899

Aquino Castro

Diz a Fazenda Nacional, por seu Procurador que
Francisco Thomaz de Aguiar

é devedor á mesma da quantia de cento e vinte
mil reis

constante da certidão junta N.º ³⁵⁴ da Série T. H. ,
remettida á Procuradoria da Fazenda para promover a
cobrança executivamente: porisso

P. a V. S. se digne mandar passar mandado
de intimação e penhora pela referida quantia e cus-
tas até final, contra o supplicado, ou a quem mais
de Direito for na forma da Lei, sob pena de revelia.

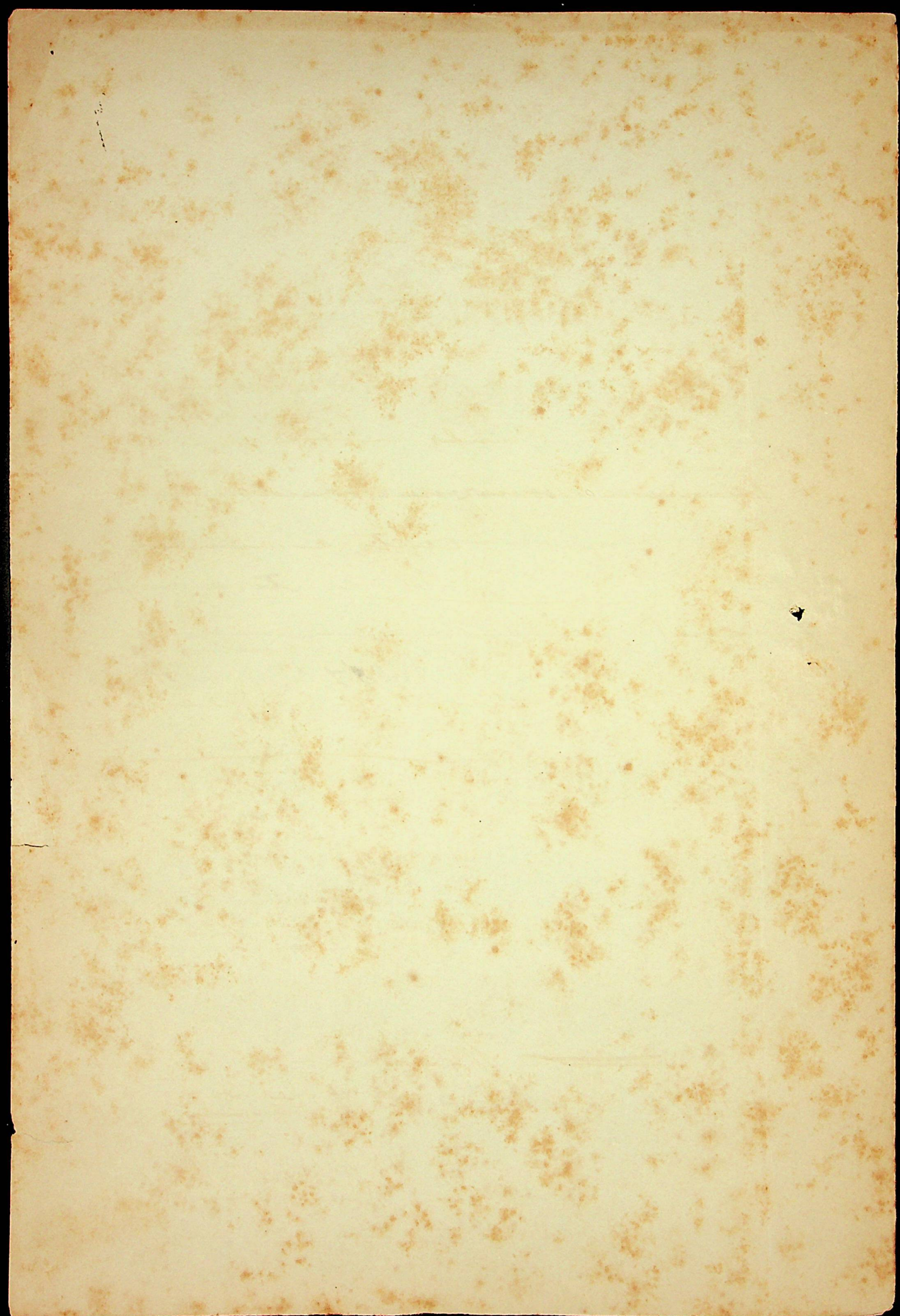
P. aeferimento.

São Paulo, 18 de Julho de 1899

O Procurador da Republica,

Bernardo de Campos

Recobrada
6-12-99



2.º v.º
N. 351

Serie 747



DIVIDA ACTIVA

Certifico que das relações dos devedores da Delegacia Tris-
cal de São Paulo consta que o Snnr.
Francisco Thomaz de Aquino é devedor á
Fazenda Nacional da quantia de cento e vinte mil
reis
proveniente do imposto e multa de consumo do
fund., que deixou de pagar em
Protas,
no exercicio de 1895-

Imposto	<u>20\$ 000</u>
Multa	<u>100\$ 000</u>
Rs.	<u>120\$ 000</u>

E, para que se possa proceder a cobrança pelo Juizo Federal, se
extrahiu a presente certidão.

Delegacia Triscal ~~Affandega de São Paulo,~~ 18 de Julho de 1899

Delegado Triscal
O INSPECTOR.

M. Kacovsky P. de S.

10

10

The first part of the book is devoted to a general
 description of the country and its resources.
 It is followed by a detailed account of the
 various tribes and their customs.
 The author then proceeds to describe the
 different kinds of animals and plants
 which are found in the country.
 The last part of the book is devoted to a
 description of the different kinds of
 minerals and metals which are found in the country.

The second part of the book is devoted to a
 description of the different kinds of
 minerals and metals which are found in the country.
 The author then proceeds to describe the
 different kinds of animals and plants
 which are found in the country.
 It is followed by a detailed account of the
 various tribes and their customs.
 The author then proceeds to describe the
 different kinds of animals and plants
 which are found in the country.

The third part of the book is devoted to a
 description of the different kinds of
 minerals and metals which are found in the country.
 The author then proceeds to describe the
 different kinds of animals and plants
 which are found in the country.
 It is followed by a detailed account of the
 various tribes and their customs.
 The author then proceeds to describe the
 different kinds of animals and plants
 which are found in the country.

4

Carteiros e dougê que por or-
dem do M. Guiz Federal, abro
vista destes autos do Doutor
Procurador Fiscal Paulo,
15 de abril de 1915.

© 2.º Escrivãõ,

João Freire

Vista

Em 15 de abril de 1915, em
cartorio, faço estes autos
com vista ao Doutor Procu-
rador Fiscal. Ex. ~~Marcelo~~ ~~Teceno~~
Segundo ~~carro~~ ~~preço~~
Vista

Não constando pag-
mento a fls. 9 do livro de registro
de executivos, requiro a expedi-
ção de nova precatória.

São Paulo, 11 de Janeiro de 1918

O procurador fiscal,
Aristides Valle

Recebimento

Em 24 de Janeiro de 1918,
em cartorio, tornaram es-
tes autos com o parecer
nupra. Ex. ~~Vicente~~ ~~da~~
~~Silva~~ ~~Albino~~, ~~escrevente~~
~~o~~ ~~escrivo~~. ~~Ex. ~~João~~ ~~Freire~~~~,
segundo ~~carro~~ ~~preço~~.

Conclusão

As 24 de Janeiro de 1918,
em Cartório, faço estes
autos conclusos ao M.
Juiz Federal. Rev. Vicente
Dasilva Libeiro, em nome
e favor: de quem se trata,
segundo se verá quem.

Conclusão

Sim. S. Paulo 30 - 1º 1918

M. Olinz

Lata

As 30 de Janeiro de 1918,
em Cartório, tornaram
estes autos como de
facto infra. Rev. Vi-
cente Dasilva Libeiro,
em nome e favor: de
quem se trata, segun-
do se verá quem.

Certifico que foi expedi-
da precatória ao Juiz
Suplementar Federal de São
Paulo; do que sou p. b. do
Paulo, 14 de Março de
1918. O 1º Escrivão,
Maurício

Juntada
 En 15 de Mayo de 1921
 por el doctor punto
 de estos autos afeti-
 cionados de acuerdo re-
 gulares. En Mayo
 Juan, que es un
 punto

Es. du. de. fine. l. 1000

This is a document
for the purpose of recording
the names of the
persons who have
been found to be
in any way
connected with
the same.

Witness my hand
at the City of New York
this 10th day of
January 1860

Ex. mo. Sr. Dr. Juiz Federal

Sr.

S Paulo, 14-5-21

M. Glor.

Diz a Fazenda Nacional,
por seu procurador, no executivo contra
Francisco Thomaz de Aguiar, que é a
presente para requerer a V. Exe. se digne
mandar juntar a inclusa precato-
ria aos respectivos autos, dando-se
vista dos mesmos ao Suplet. para re-
querer o que for conveniente ao anda-
mento do processo. Nestes termos,

P. Deferimento

S Paulo, 14 de Maio de 1921

Aproc. fiscal,

Aristides Saule.

Ex. 3. 18. 18. 18. 18.

Handwritten text, likely bleed-through from the reverse side of the page. The text is mirrored and difficult to decipher but appears to contain several lines of cursive script.

Handwritten text, likely bleed-through from the reverse side of the page.

Handwritten text, likely bleed-through from the reverse side of the page.

Juizo Federal

— DA —

Secção
de S. Paulo

7
Y...
Carta Precatoria

passada do Juizo em frente ao Supplente do Substituto do
Juiz Seccional no Municipio de *Protas*

..... para os fins que abaixo se declara.

Compro-se Protas 9 de Abril 1918
Francisco Carne de Oliveira

Ao Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Supplente do Substituto do Juizo
Seccional no Municipio de *Protas*

O Doutor

Washington Cro-
rio de Oliveira

Juiz Federal da Secção do Estado de S. Paulo.

Faz saber a Vossa Excellencia, que pelo Doutor
Procurador Fiscal, foi requerido que executivamente se promovesse
a cobrança da quantia de *cento e vinte*
mil reis — Rs. 120.000
que *Francisco Thomas de*
Aguino, residente

nesse Municipio, é devedor à Fazenda Nacional, proveniente
de imposto e multa de consumo
de fumo, que deixou
de pagar no exercício
de 1895

no exercicio de 1895; cujo pagamento não foi no
devido prazo effectuado, como se vê da certidão enviada pela Delega-
cia Fiscal do Thesouro Federal sob numero 357
da serie J.A. Depreco a Vossa Excellencia que
sendo-lhe esta apresentada, seja o dito devedor citado para no prazo
improrogavel de vinte e quatro horas que correrão em cartorio, pagar a
importancia da divida e custas; e em falta do pagamento dentro do
prazo marcado, procedaes a penhora em tantos bens quantos cheguem
e bastem para pagamento da divida e custas até final, devendo neste
caso serem prescriptas todas as formalidades de direito referentes á
materia; e finalmente, devolvida esta, teris prestado bons serviços á
Fazenda Nacional e a mim mercê.

Dada e passada nesta Capital do Estado de S. Paulo,
aos quatorze de Maio de 1918
Eu, Manoel Soares de Aguiar
Washington Soares de Aguiar

Pagará afinal o sello de 2 fls e custas do Juizo
alem das que accrescer. Rs. 504 600

O 2º Escrivão

Certifico que, tendo feito as necessarias
indagações e procedido as devidas ave-
riguações; verifiquei por ser publico e
notorio nesta cidade que o executado
Francisco Thomaz de Aguiar falleceu
ha muitos annos, sem deixar bens
algun e por todo o conteúdo do man-
dado precatório e retto e veracidade do que
doutre Protas 23 de Maio de 1917 Official
de Justiça João Antonio Baptista

4

Vista

Em 23 de Maio de 1921
em cartorio faço estes
autos com vista ao Sr. Juiz
Federal. Ex. Manoel
Moura, que em seu

— conclusões —

At vista da certidão retro, agran-
do oportunidade para referir a
cobrança. Paulo, 9 de Agosto de 1921
Proc.º fiscal, Christide, Paulo.

Data

Em 9 de Agosto de 1921, em car-
torio tornaram estes autos com
a esta supra. Ex. Manoel Moura,
que em seu

Conclusões

Em 9 de Agosto de 1921, em car-
torio, faço estes autos conclusões
ao M. Juiz Federal, Ex. Manoel

Muito, que está sendo.

bandeira,
Vir. Paulo, 10-8-27
Molina)

-Data-

Em 10 de Agosto de 1927, em
partido, Tomaram este
quilo com o papavo supra.
Em 11 de Agosto, muito, que
em 12 de Agosto, muito, que

